

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º - O INSTITUTO DE TECNOLOGIA, ENSINO E SAÚDE DA AMAZÔNIA,** também designado pela sigla, **ITESAM**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **10.730.796/0001-91** constituído em 08 de novembro de 2008 e registrado sob o Nº 23.473 no Livro A Nº 404 em 06/03/2009, é uma associação civil pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e, duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus-AM.

**Art. 2º - O ITESAM** tem por finalidades:

- I. Pesquisa experimental e desenvolvimento tecnológico;
- II. Desenvolvimento de estudos e pesquisas nas diversas categorias de negócios, que envolvam atividades relacionadas à gestão do conhecimento e à atualização profissional nas ciências sociais e tecnológicas;
- III. Desenvolvimento de sistemas de computador; consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento e manutenção de softwares e hardware para todos os segmentos seja comercial, industrial e saúde;
- IV. Organização de atividades de capacitação, treinamento, cursos livres, seminários, palestras, feiras, exposições, publicações que se destinam a divulgar e discutir os temas de gestão do conhecimento e atualização profissional nas diversas áreas do conhecimento;
- V. Desenvolver atividades educacionais em: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação (Lato e Strictu Sensu);
- VI. Manutenção e/ou criação de unidades de produção em forma de incubadora;
- VII. Oferecer suporte e atendimento adequado aos Processos Informatizados;
- VIII. Celebrar Contratos, acordos e/ou convênios com instituições Nacionais e Internacionais, visando através da cooperação educacional técnicas e financeiras, apoiar, fortalecer e ampliar serviços institucional e utilizá-los em conjunto em programa de inclusão, formação, extenção, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado;
- IX. Promoção de voluntariado;
- X. Agir junto ao órgão de coordenação, execução e financiamento de projetos de pesquisa e Desenvolvimento (P&DI), intercâmbio e Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Especialização de direito público ou privado, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, para possibilitar a participação do **ITESAM** nas decisões que dizem respeito à sua área de atuação;
- XI. Instituir prêmios e selo de qualidade do **ITESAM**, como reconhecimento ao desempenho das atividades de pessoas e organizações socialmente responsáveis;
- XII. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de

dados, assessoria técnica nos campos ambientais, saúde, educacionais, tecnológicos, bem como, comercialização de publicações, serviços e assessorias, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do **ITESAM**, desde que o produto desta comercialização sejam revertidos integralmente e exclusivamente para a realização de atividades do **ITESAM**;

- XIII. Participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual nos campos das ciências, exatas, humanas e de saúde;
- XIV. Prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação à entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais;
- XV. Atividades de contabilidade, consultoria, auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, gestão ambiental, pesquisas de mercado e de opinião pública, executados por membros do **ITESAM** ou contratar serviços em parceria firmada através de convênio ou contratos entre outros para execução desta atividade;
- XVI. Atividades técnicas relacionadas a engenharia e meio ambiente, objetivando a ampliação da rede de pesquisa no âmbito nacional e internacional, voltada para aplicação de estudos, projetos ambientais envolvendo a bioeconomia, biocosméticos, bioinformática, química ambiental, ciências atmosféricas, ciências florestais e sustentabilidade; testes e análises técnicas desenvovidas em projeto de (P&D e P&DI), ou pelos associados do **ITESAM**, ou contratar pessoal de qualificação profissional para a realização dos serviços em parceria firmada através de convênios, contratos entre outros;
- XVII. Serviços de apoio administrativo executados por associados do **ITESAM**, ou contratar serviços em parceria firmada através de convênio ou contratos;
- XVIII. Atividades de ensino de idiomas, científico e técnicas especializadas desenvovidas por associados do **ITESAM**, e/ou projetos de (P&D e P&DI), ou contratar serviços em parcerias firmada através de convênio, contratos entre outros.
- XIX. Prestar serviços de atenção à saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter não substitutivo, por meio de ações itinerantes, em sede fixa ou em regime de parceria com órgãos públicos e privados;
- XX. Realizar atendimentos ambulatoriais básicos e especializados, incluindo, mas não se limitando a: clínica médica, ginecologia, pediatria, psiquiatria, oftalmologia, odontologia, enfermagem e exames complementares, de acordo com a legislação vigente e com profissionais legalmente habilitados;
- XXI. Executar programas e projetos de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, incluindo campanhas educativas, atividades de vigilância em saúde, ações de atenção primária, saúde da mulher, saúde da criança, saúde mental, saúde bucal e saúde coletiva;
- XXII. Desenvolver e manter unidades móveis de saúde, consultórios portáteis e estruturas temporárias para atendimento em comunidades de difícil acesso ou em situação de vulnerabilidade social;

- XXIII. Fornecer, distribuir e aplicar medicamentos, insumos, órteses, próteses, dispositivos médicos, vacinas e materiais correlatos, observada a legislação vigente;
- XXIV. Realizar capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais de saúde, agentes comunitários e demais trabalhadores da área, bem como ações de educação em saúde para a população;
- XXV. Celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para a execução de serviços, programas e projetos de saúde, inclusive para recebimento de fomento, equipamentos, insumos e recursos humanos;
- XXVI. Desenvolver e aplicar pesquisas, estudos e inovação tecnológica voltados para a área de saúde, incluindo telemedicina, telessaúde e sistemas informatizados para gestão de serviços de saúde.

**§ 1º** As finalidades definidas nos incisos do artigo 2º deste estatuto, podem ser alteradas acrescidas ou excluídas de acordo com a convivência dos Associados, através de Assembleia, convocada de acordo com os artigos 19º e 20º, sempre prezando pelo bem-estar e interesses do **ITESAM**.

**§ 2º** Para cumprir seu propósito o **ITESAM**, atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 3º** O **ITESAM** não distribui entre os seus associados, conselheiros , diretores, empregados e doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificação, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na conservação do seus objetos sociais.

**§ 4º** O **ITESAM** poderá celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, de todas as esferas federativas, observando as diretrizes e exigências previstas na **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e demais normas complementares aplicáveis.

**§ 5º** – O **ITESAM** poderá desenvolver suas atividades na área de saúde em conformidade com a legislação aplicável, visando a obtenção e manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS Saúde, garantindo a prestação de serviços de saúde de caráter complementar, gratuito ou parcialmente gratuito, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e os requisitos previstos na Lei nº 12.101/2009.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, o **ITESAM**, atenderá a observância de todas as garantias constitucionais de seus associados e colaboradores e ainda não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião entre outros.

**Art. 4º** O **ITESAM** terá seu Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral da Diretoria, para disciplinar detalhes de seu funcionamento omissos neste estatuto com quórum específico conforme artigo 20º deste estatuto.

**Art. 5º** Afim de cumprir suas finalidades o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 6º** O **ITESAM** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bens e firmar convênios de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organizações, entidades públicas e privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem a sua independência.

**Parágrafo único:** Em especial, o **ITESAM** poderá estabelecer parcerias com os serviços de atenção básica, especializada e hospitalar vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando fortalecer a integração com o SUS, garantir atendimento universal, integral e gratuito, e assegurar o cumprimento das metas e obrigações previstas no Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS Saúde.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** O **ITESAM** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associado Efetivo** – Serão considerados associados efetivos aqueles que, tendo preenchido a ficha de filiação, foram aceitos pela Assembleia Geral da entidade, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias do Instituto;
- II. **Associado Colaborador** – Serão considerados associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, instituições ou associados que contribuam financeiramente, de forma regular, sem, contudo, possuírem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- III. **Associado Profissional** – Pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a participar das atividades do **ITESAM**, devendo pagar contribuição, sem direito a voto nas Assembleias Gerais.
- IV. **Associado Patrocinador** – Pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades do **ITESAM**, de forma constante ou periódica, que venha pagar anuidades ou não, sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- V. **Associado Voluntário** – Pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **ITESAM**, no desenvolvimento de suas atividades, não recebendo remuneração pelo voluntariado, estando isento do pagamento de quaisquer contribuições ou anuidades, sem direito a voto nas Assembleias Gerais;

**Parágrafo Único** – Os associados dos incisos I ao II, somente serão admitidos ao quadro de sócios mediante indicação efetuada por um dos membros Associados Efetivos. A efetivação do novo associado só será homologada e reconhecida na associação, após passar por uma avaliação prévia de sua

idoneidade e afinidade com os objetivos do **ITESAM**, devendo ser homologada a sua respectiva condição de categoria de associado, em despacho por escrito pelo Diretor(a) Presidente.

**Art. 8º São direitos dos associados:**

- I. Associado Efetivo, poderá pleitear cargos eletivos, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Apresentar ideias, propostas e reivindicar a qualquer dos órgãos do **ITESAM**;
- IV. Pedir desassociação em qualquer tempo por escrito com antecedência de 30(trinta) dias, ato em que a direção da instituição está obrigada a conceder seu afastamento, após quitação de possíveis pendências, prejuízos e/ou sinistros causados a associação;
- V. Ter acesso às atividades e dependências do **ITESAM**, devendo ser justificado e autorizado pelo Diretor(a) Presidente;
- VI. Convocar os órgãos deliberativos, por requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias;
- VII. Ser remunerado na prestação de serviços oriundos do Capítulo I, Art. 2º, porém há remuneração para cargos conforme o Capítulo III, Seção II, Art. 23º, § 5º

**Parágrafo único –** Todos os associados da Diretoria serão responsáveis por todos os compromissos, objetivos e gerenciamento assumido pela associação e todos responderão em todas as instâncias judiciais.

**Art. 9º São deveres dos associados:**

- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da Instituição;
- IV. Cooperar com suas atividades e empenho para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do **ITESAM**.
- V. Honrar seus compromissos para com o Instituto;
- VI. Prestar esclarecimentos perante a Assembleia Geral, quando solicitados;
- VII. Comunicar imediatamente à Diretoria qualquer irregularidade identificada;
- VIII. Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;

**Art. 10º O associado está sujeito a punições em caso de:**

- a) Faltar por sem justificativa, quando cientificado conforme artigo 20 em assembleia ordinária ou extraordinária;
- b) Falta de comprometimento com suas atividades designadas pelas responsabilidades dos cargos elegido na votação de assembleia.
- c) Incorrer em qualquer tipo de infração penal, contra ou dentro das suas atribuições ligadas a instituição; ou ainda, for condenado por qualquer infração penal que possa de qualquer forma macular a imagem da instituição, considerada como infame.
- d) Uso indevido de bens, valores ou qualquer recursos da instituição em proveito próprio ou alheio;

e) Infrigir qualquer cláusula deste estatuto ou de regimento interno que venha a causar prejuízo de qualquer natureza a instituição;

**Parágrafo único** - A fim de se apurar o comprometimento de uma das hipóteses trazidas acima, se faz necessário a abertura de um procedimento administrativo;

**Art. 11º** O procedimento administrativo pode ser provocado por qualquer pessoa de dentro ou de fora do Instituto. Devendo este ser formalizado através de um documento simples contendo a narrativa dos fatos, a qualificação do autor e as normas que foram infringidas.

**§ 1º** - A petição inicial , onde conterá a denúncia , deve ser protocolada na diretoria do **ITESAM**, sendo juntadas todas as provas necessárias para a sua apuração.

**§ 2º** - O associado será notificado a cerca da instauração do procedimento, onde poderá ofertar defesa e produzir todas as provas necessárias, garantindo assim seu direito ao contraditório e ampla defesa conforme artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

**§ 3º** - Após o oferecimento de defesa no prazo de 10 dias a contar de sua ciência por parte do associado, a diretoria se reunirá a fim de analisar o mérito da questão e definir a penalidade a ser aplicada. Cabendo, caso queira, manifestação oral pelo prazo de 15 minutos por parte do associado que poderá ser representado por advogado desde que munido com instrumento de procuração.

**Art. 12º** - A pena de advertência consiste em orientação oral ou escrita com o intuito de coibir a reiteração da conduta, sendo aplicada nas hipóteses das alíneas “a” e “b”, do Art. 10º;

**Parágrafo Único** – A advertência pode ser aplicada no máximo de duas, após isso, deverá ser aplicada penalidade mais grave, redigida e aplicada por qualquer membro da Diretora e assinada pelo associado infrator. Caso o infrator, no ato da aplicação da advertência, se negar a assiná-la, deverá ser coletada a assinatura de 2 testemunhas para formalizar a infração.

**Art. 13º**- A suspensão consiste na perda da remuneração, para o caso dos associados que possuem cargos remunerados, pelo prazo máximo de 60 dias. E aplica-se ao associado reincidente em qualquer dos itens que implicariam na pena de advertência do artigo 10º, ou no caso das alíneas “c”, “d” e “e”.

**Art. 14º** – A pena de expulsão do quadro associativo aplica-se na hipótese de reincidência em qualquer dos itens que implicaram na pena de suspensão, de acordo com a gravidade do ato a critério da diretoria, ou em caráter excepcional em qualquer infração que traga mácula a imagem da instituição, desde que devidamente fundamentada pela diretoria.

**Art. 15º** - A pena de exclusão poderá ser divulgada nos veículos de comunicação do **ITESAM** a critério da diretoria.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16º** O ITESAM, será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17º** A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos seguintes associados: Associado Efetivo, Colaborador, Profissional, Patrocinador e Voluntários, com direito a voz e voto, conforme suas atribuições estatutárias.

**Art. 18º** Compete à Assembleia Geral:

- IV. Eleger, nomear e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Decidir sobre a extinção de entidade, nos termos do artigo 32;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Aprovar e alterar Regimento Interno;
- IX. Aprovar ou rejeitar as contas.
- X. Aprovar o ingresso de novos associados indicados conforme parágrafo único, do artigo 7º;

**Art. 19º** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 20º** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

**Art. 21º** A convocação para assembleia ordinária se dará por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - No caso da assembleia extraordinária a convocação se dará com antecedencia mínima de 2 dias úteis por iguais meios e/ou através de e-mail ou outros meios de convenientes.

**§ 2º** - Antes da convocação de qualquer assembleia se faz necessário a definição da pauta que deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 dias úteis em se tratando de ordinária e 2 dias úteis para extraordinárias, para que se façam cientes todos os associados;

**§ 3º** - Qualquer assembleia se instalará com um quórum mínimo de 1/5(um quinto) em primeira convocação dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo as matérias previstas na pauta deliberadas de acordo com o mesmo quórum;

**§ 4º** - Na hipótese de alteração do regimento interno, artigo 4º, se faz necessário quórum específico, onde deverão estar presentes a diretoria completa.

**§ 5º** - As decisões proferidas em assembleia geral, vincularão os ausentes e os discidentes.

**Art. 22º** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau. E ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações sociais.

## **SEÇÃO II** **DA DIRETORIA**

**Art. 23º** A Diretoria é o órgão gestor da administração do **ITESAM**, sendo soberana em suas decisões, desde que, não contrarie as disposições deste estatuto e a Legislação Nacional pertinente. Será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a);
- III. Diretor(a) de Projetos e Desenvolvimento de Negócios.

**§ 1º** – O tempo de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal está determinando pelo prazo de 1(um) ano, sem limite de reeleição para a Diretoria.

**§ 2º** – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do **ITESAM**, os associados que exerçam cargos empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

**§ 3º** – Não podem fazer parte da Diretoria membros da mesma família, cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais.

**§ 4º** – Em caso de impedimento, incompatibilidade, exclusão ou pedido de renúncia de qualquer dos membros da Diretoria, será o novo Dirigente, indicado pela diretoria e apresentado em assembleia geral para votação, não havendo prazo mínimo para sua renúncia.

**§ 5º** – É permitido remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 24º Compete à Diretoria:**

- I. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- II. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, objetivos, finalidades e os programas do **ITESAM**, estabelecendo diretrizes sobre as atividades do pessoal e as bases de sua remuneração;
- III. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários, somente com autorização em documento assinado pelo Diretor Presidente;
- VII. Propor e aprovar mudança de endereço da associação, outras mudanças e atualizações necessárias à associação.

**Parágrafo Único** – As matérias de competência da Diretoria, deverão ser deliberadas por maioria absoluta de seus membros. Nos casos em que houver impacto direto na gestão financeira ou patrimonial da entidade, a deliberação deverá contar com a participação do Conselho Fiscal, com direito a voto.

**Art. 25º - Compete ao Diretor(a) Presidente:**

- I. Representar o **ITESAM**, podendo delegar essa representação a outros diretores, conselheiro fiscal e/ou funcionários, outorgar procurações públicas e privadas com poderes amplos ou específicos, bem como constituir advogado.
- II. Fiscalizar os gastos e planilhas orçamentárias, quando julgar necessário assim como o balanço geral e relatório anual das atividades em exercícios junto com o conselho fiscal;
- III. Firmar documentos relativos à administração social.
- IV. Autorizar pagamentos, receber e dar quitações em nome da associação, contrair obrigações que se contenham nos altos da gestão da associação.
- V. Assinar balanço geral e relatório anual das atividades em exercícios em conjunto com os conselheiros ;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Presidir a Assembleia Geral;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. Na ausência do Diretor(a) Presidente, responderá outro diretor(a) designado(a) pelo(a) mesmo(a).

**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, incompatibilidade, exclusão ou pedido de demissão do Diretor(a) Presidente, será o novo Diretor, indicado pela diretoria e apresentado em Assembleia Geral para votação, não havendo prazo mínimo para sua renúncia.

**Art. 26º Compete ao Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a):**

- I. Responder e prestar contas pela gestão financeira e contábil da associação, tendo poderes para abrir e movimentar contas bancárias, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, depósito em conta bancária do

- ITESAM, emissão ou aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação, somente após análise e autorização do Diretor(a) Presidente;
- II. Na ausência do Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), responderá outro Diretor(a), Conselheiro Fiscal e/ou colaboradores designado pelo(a) Presidente(a) mediante procuração, com poderes amplos ou específicos após análise e autorização do Diretor(a) Presidente(a).
  - III. Arrecadar e contabilizar todos os númerários de rendas, auxílios e denominativos, mantendo em dia a escrituração;
  - IV. Receber e dar quitações em nome da Associação, efetuar o pagamento de despesas das obrigações da Associação, após análise e autorização do Diretor(a) Presidente(a).
  - V. Apresentar relatórios de despesas e receitas, sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho fiscal;
  - VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ITESAM incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, como também a elaboração de balanço final de cada exercício para avaliação do Conselho Fiscal que submeterá à aprovação final em Assembleia Geral;
  - VII. Conservar em arquivo nas dependências da entidade todos os documentos contábeis, financeiros e outros sob sua guarda e responsabilidade e também relativos à tesouraria e apresentar sempre que solicitado pela diretoria e conselho fiscal;
  - VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
  - IX. Prestar contas dos trabalhos efetivos sempre em conjunto com o Diretor(a) Presidente(a).
  - X. Gerenciar as execuções das atividades na sede social, elaborar e apresentar o planejamento estratégico anual da associação;
  - XI. Realizar prospecção de projetos e outros tipo de atividades, identificando parcerias e fontes adicionais de receitas em conjunto com todos os diretores;
  - XII. Secretariar os trabalhos da Assembleia Geral ou indicar um associado(a).

**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, incompatibilidade, exclusão, pedido de desassociação e renúncia do cargo de Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), será o novo Diretor(a), indicado em Assembleia Geral para votação e aprovação de todos os associados.

**Art. 27º Compete ao Diretor(a) de Projetos e Desenvolvimento de Negócios:**

- I. Desenvolver e elaborar, em conjunto com o Diretor(a) Presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade para o desenvolvimento das atividades;
- II. Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- III. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de projetos e das atividades desenvolvida e das entregas dos resultados da associação, contratando inclusive, os serviços de terceiros com anuênciam da Diretoria para tais fins, responsabilizando-se pelo êxito das entregas;
- IV. Direcionar e coordenar o desenvolvimento das atividades da associação e de projetos em conjunto com o Diretor(a) Presidente;

- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração e convênios para atividades de interesse comum;
- VI. Secretariar os trabalhos da Assembleia Geral ou indicar um associado.

**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, incompatibilidade, exclusão, pedido de desassociação e renúncia do cargo de Diretor(a) de Projetos e Desenvolvimento de Negócios, será o novo Diretor, indicado em Assembleia Geral para votação e aprovação de todos os associados.

**Art. 28º** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, de forma ordinária ou extraordinária a qualquer tempo, desde que haja necessidade urgente que justifique sua convocação.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 29º** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do instituto, sendo este definido pela Diretoria e apresentado a a assembleia geral e será constituído por no máximo 03 (três) membros, com mandato de 1(um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal, está estabelecido no Art. 23º, §1º deste Estatuto, podendo ser renovado mediante aprovação em assembleia geral da diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal possuem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e nos processos eleitorais, conforme disposições do Capítulo VII.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 30º** Os recursos financeiros necessários à manutenção do ITESAM, poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com instituições, empresas, órgãos entre o poder público e privado para financiamento de projetos e objetos na sua área de atuação;
- II. Contratos de serviços e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Verbas parlamentares e ou outros recursos públicos ligados a administração pública direta ou indireta;
- VII. Do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no Capítulo I, artigo 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXIV, XXVI, com sua aplicação ali estabelecida.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 31º** O patrimônio do **ITESAM**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos de dívida pública.

**Art. 32º** No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere na Amazônia Ocidental, satisfazendo os requisitos previstos em lei.

**Art. 33º** Na hipótese do **ITESAM**, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 o respectivo acervo patrimonial disponíveis, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 34º** A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, devendo ser realizada sempre que houver necessidade tendo como objeto os recursos oriundos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 35º** As eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. O **ITESAM** convocará por meio de edital, as eleições com antecedência de 30 (trinta) dias ao término do mandato dos respectivos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. O quórum eleitoral deverá ser constituído de no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- III. Os eleitores e os candidatos com direito a participar do processo eleitoral são os Associados Fundadores Efetivos, os Associados Efetivos e os membros do Conselho Fiscal, em pleno gozo dos seus direitos estatutários de acordo com o Artigo 7º;

- IV. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sem limites para areeleição;
- V. Os candidatos deverão solicitar seus registros com antecedência de até 15 (quinze) dias da data das eleições;
- VI. Apuração será imediata, após término da votação com a divulgação dos eleitos e posse no mesmo dia;
- VII. Será convencionado entre os associados no dia da eleição se o voto será por meio de escrutínio aberto ou fechado;
- VIII. Não será permitido voto por procuração;
- IX. A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão empossados pela Assembleia Geral na mesma data da eleição com vigência imediata.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36º** O **ITESAM**, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, neste caso cabendo ao Diretor(a)-Presidente, ao(a) Diretor(a) de Projetos e Desenvolvimento de Negócios e ao Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) ou seu substituto serem os liquidantes nato do Instituto.

**Art. 37º** O presente Estatuto poderá ser reformulado, na hipótese que não for possível sua alteração atavés do regimento interno, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 38º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 39º** – O **ITESAM** observará, na celebração e execução de parcerias com a Administração Pública, as normas estabelecidas pela **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e alterações posteriores, aplicando-se as disposições previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, especialmente no que se refere à formalização, execução, monitoramento, prestação de contas e transparência das parcerias.

Manaus-AM, 13 de maio de 2025.

---

Manoel de Assis Monteiro  
Diretor-Presidente

Mariana Freitas de Souza Barba  
Advogado OAB 16131 - AM